



## ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, realizou-se a Trigésima Terceira Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, encontrando-se presentes o Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. Ausente, justificadamente, a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Representou o Ministério Público a Subprocurador-Geral do Trabalho Doutora Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Aprovada a ata da Trigésima Segunda Sessão Ordinária, realizada aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um. Franqueada a palavra a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa registra a realização da primeira sessão híbrida. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 47500-60.2008.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ABDIAS EXPEDITO DA SILVA, Advogado: Maria Alice Dias Costa, Advogado: Paulo Umberto do Prado, Agravado(s): GERSON ANTONIO PIMENTA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 147600-18.2008.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado (s): COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, Advogado: Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogada: Denise Andrade da Fonseca, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Alexandre Antônio César, Agravante(s) e Agravado (s): OTAVIO JOSE DEZEM BERTOZZI, Advogado: André Alves dos Santos Pereira, Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogado: Miguel David Isaac Neto, Advogada: Zaneise Ferrari Rivato, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO MÚTUO DO ESTADO DE SÃO PAULO - COTRAM, Advogado: Caetano Miguel Barillari Profeta, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 552-20.2011.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): MARIA ESTER DE CARVALHO SALES, Advogado: Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 703-67.2011.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ALEXSANDRO OLIVEIRA PAIVA, Advogado: José Maurício de Castro, Advogada: Alessandra Coimbra de Castro, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1560-54.2011.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Agravado(s): WANDYSLAW FRANKLIN DOS SANTOS QUEIROZ, Advogada: Erika Cavalcante Gama, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1356-05.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A - BANSICREDI E OUTRA, Advogado:



Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): MAURÍCIO IVAN SADA DE CARVALHO, Advogada: Caroline Canozzi Bittencourt, Advogado: Daniela Sant'Anna Barata Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 147-65.2013.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): SIMONE HELFSTEIN DE JESUS ALBERINI, Advogado: Eucler Giraldi Júnior, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, Procurador: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas em relação ao tema "juros e correção monetária" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 2267-72.2013.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOELMA DA SILVA FREIRE, Advogado: Roberto Jurkevicius, Agravado(s): E. M. B. U. TECNOLOGIA EM METAIS LTDA - EPP, Advogado: Anselmo Dinarte de Bessa, Agravado(s): MARIANA DE CARVALHO MADEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10045-33.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Simão Veríssimo Mello Vieira, Agravado(s): GRACIANO ESTERQUE NUNES, Advogado: Adelino Gonçalves Filho, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Tatiana Silva Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10627-74.2013.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): MARCOS ANTONIO TAVARES, Advogado: Alisson Souza Furlan dos Santos, Advogada: Maria Celina Silva, Advogada: Valéria Cristina Roque Villar, Advogada: Kelly Cristina Monteiro Souza Oliveira, Advogado: Ricardo Viana dos Santos, Advogado: Gregório Parussolo Alves da Silva, Advogado: Roberto Dantas de Araujo, Advogado: Elisabete Moreira da Silva, Advogado: Rafael Bacelo Ribeiro, Advogado: Ana Carolina Brandao Santos Mendes de Sa Pinto, Advogado: Simone Boffil da Silva de Matos, Advogado: Rosimar da Silva Aranha Meneses, Advogado: Nilzelene Lima dos Reis, Advogado: Tamara Alexsandra de Oliveira França Sacramento, Agravado(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Júlio César Campos Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1020-12.2014.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): LEANDRO SALGADO DE OLIVEIRA, Advogada: Jussara Trigueiro da Cunha, Agravado(s): WKA EMPREENDIMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Renato de Paula Pires, Advogado: Rodrigo Figueiredo Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11558-73.2014.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ACORACY GONCALVES DA SILVA, Advogado: Alan Belaciano, Advogado: Felipe Guths, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogada: Bárbara Gomes Navarro Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 33-66.2015.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): SANDRA APARECIDA CAMBRAIA, Advogado: André Luiz Plácido Ferrari, Agravante(s) e Agravado(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de



instrumento. **Processo: AIRR - 1533-32.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): JOSE NICACIO DA SILVA JUNQUEIRA, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS (MASSA FALIDA - ADMINISTRADOR JUDICIAL: Laurence Bica Medeiros), Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1715-91.2015.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FINANCEIRA ALFA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRO, Advogado: Luis Otavio Camargo Pinto, Agravado(s): NORMA KELLY VENDRUSCOLO, Advogado: Jaime Rafael Alarcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 11397-98.2015.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): VIRGÍNIA BARRETO DE ANDRADE, Advogado: Artur Elias Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): HOPE RECURSOS HUMANOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento da reclamante; b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11522-94.2015.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Carolina Moura Sampaio, Agravado(s): ANDRE RICARDO GUIMARAES, Advogado: Fabio de Souza Cazarim, Advogado: Ana Paula Martins, Advogado: Maurício Nogueira Barros, Advogado: Paulo Henrique Teixeira Passos, Advogado: Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Jessika Crystine Ramos do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11545-09.2015.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Isabela Soares Ferreira, Agravante(s) e Agravado (s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): JURANDYR DO REGO BARROS, Advogado: Artur Miranda de Sá e Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada (Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras) e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada (Petrobras Transporte S.A. - Transpetro) quanto aos temas "Horas extras", "Repouso semanal remunerado e feriado" e "Intervalo intrajornada", e dele conhecer quanto ao demais temas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20310-03.2015.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDERSON ROBERTO NUNES, Advogada: Cristiane Gehlen Klaus, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Paulo Roberto Petri da Silva, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cláudia Moraes Diefenthaler, Agravado(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Rafael Reis Proença, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 21643-36.2015.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ, Procurador: Félix Menger Monteiro, Agravado(s): ISALETE SOUZA, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): JH ZELADORIA LTDA - EPP,



Advogado: Jose Cacio Auler Bortolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 578-67.2016.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Advogado: Hermano José de Castro Leite, Advogado: Matheus Dantas da Silva, Agravado(s): ADERSON JOSÉ DO PATROCÍNIO BEZERRA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1210-56.2016.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Jose Rubem Angelo, Agravado(s): ALBERTO DANILO SILVA FRANCA, Advogado: Fabio Alves Silva, Advogado: Victor Alexandre Peixoto Leal, Advogado: Rogerio Brandao da Silva Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1541-96.2016.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): LUCIDALVA CARMELITA DA CRUZ FERREIRA, Advogado: Iago Franco David, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1759-39.2016.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): PRIME PLUS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA., Advogado: Fernando Augusto Correia Cardoso Filho, Advogado: Mariana Oliveira Correia, Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): LAERTE AZEVEDO SANTOS JUNIOR, Advogado: Rodrigo Freire Laporte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2114-04.2016.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): IVAN ARAUJO BRITO, Advogado: Mara Liciene Rodrigues Aguiar, Advogado: Haildo Jarbas Rodrigues, Agravado(s): M BRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA. - ME, Agravado(s): M BRAS - CONST. CONS E TÉCNICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2283-79.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Agravado(s): BRUNA NASCIMENTO LIMA, Advogado: Marcos Pereira da Silva, Advogado: Josué Nascimento Pimentel, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10118-66.2016.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Gustavo Sartori, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA, Advogado: Wesley Antoniassi Ortega, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10676-29.2016.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Agravado(s): PRISCILA SILVA GOMES, Advogado: Gabriel Eustáquio Maia da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11373-12.2016.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): CONTAGEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES LTDA., Advogado: Robson Eustáquio Magalhães, Agravante(s) e Agravado(s): PAULO HENRIQUE FERREIRA ROBERTO, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício,



Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11878-03.2016.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): NICOLE FERNANDA RODRIGUES, Advogada: Regina Helena Borin, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao tema "índice aplicável à correção monetária" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 11905-02.2016.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S.A., Advogado: Luis Alberto Goncalves Gomes Coelho, Agravado(s): DORCA DA SILVA GEORGETE ALMEIDA, Advogado: Adeler Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao tema "Indenização por dano material decorrente de acidente de trabalho que ocasionou a morte do empregado. Pagamento da pensão mensal em parcela única aos dependentes. Impossibilidade" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 12269-74.2016.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GABRIEL DE JESUS SANTOS, Advogada: Noemi Fernanda Alves Gaya, Agravado(s): RCM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Frederico Guilherme Piclum Versosa Geiss, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12443-70.2016.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLEOMAR MUNIZ DE MENEZES, Advogado: Gilberto Rapozo, Agravado(s): SPEL ENGENHARIA LTDA, Advogada: Carla da Rocha Bernardini Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20327-49.2016.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ILDO LIZOT E OUTROS, Advogada: Solange Cardoso Alves, Advogado: Dilson Paulo Oliveira Peres Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): CLAUDIR LIZOT, Advogada: Simone Ramalho, Agravante(s) e Agravado(s): SAMUEL GONCALVES PEREIRA, Advogado: Fábio de Sousa Camargo, Agravante(s) e Agravado(s): PRISCILA MARTINEZ, Advogado: Fábio de Sousa Camargo, Agravado(s): JOCELI LUIS MASCHIO, Advogado: Santo Onei Puhl Martini, Agravado(s): MASSA FALIDA de TRANSPORTES PANAZZOLO LTDA. , Agravado(s): DEMAGIS - TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. - ME, Advogado: Daniel Zimmermann Fuhr, Agravado(s): TRANSPORTES RODOVAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Claudir Lizot, Agravado(s): VILMAR LIZOT, Decisão: por unanimidade, conhecer dos quatro agravos de instrumento e negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte Samuel Gonçalves Pereira. **Processo: AIRR - 21118-34.2016.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luís Martins, Agravado(s): MARIA SOLANGE DOS SANTOS CARDOSO, Advogada: Beatriz Enes Pereira, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mario Antonio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21959-63.2016.5.16.0012 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Agravado(s): MARIA DO AMPARO FERREIRA LIARTE, Advogada: Rafaela Brilhante de Macedo, Agravado(s): BEM VIVER - ASSOCIAÇÃO TOCANTINA PARA O DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



**AIRR - 101335-86.2016.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Flávio Rondon dos Santos, Agravado(s): LUCIENE CARDOSO DA SILVA, Advogado: Glaucio Cavalcante de Paiva, Advogado: Ricardo Argento da Costa, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Raquel de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101755-35.2016.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL S.A., Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Agravado(s): NALDO DO NASCIMENTO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000214-56.2016.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Francisco de Paulo Queiroz Bernardino Júnior, Agravado(s): ELTON GRISOTO LIMA, Advogado: Rodrigo Antonio de Sousa, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000810-70.2016.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GILBERTO FERNANDES DOMINGUES, Advogada: Andréa Lucia Tota Rodrigues, Agravado(s): EUROCRAFT INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A., Advogado: Carolina Andreo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1001206-28.2016.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SIMONE APARECIDA PINHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001451-53.2016.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): ADRIANA SILVIA DE GOES, Advogada: Alessandra Silva Pereira Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001477-31.2016.5.02.0703 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): JEFFERSON SANTOS GONZAGA, Advogado: Conrado Liboni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 122-98.2017.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado (s): ONDREPSB PR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Grasieli Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): WELLINGTON GONCALVES TEODOLINDO, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Ana Lucia Rodrigues Lima, Advogada: Fabiula Müller Koenig, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 810-56.2017.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PAULO BRAGA MIRANDA, Advogado: Emerson Ferreira Mangabeira, Agravado(s): QUITERIO DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Carlos Gabriel de Carvalho Lacerda, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência econômica da causa, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1006-59.2017.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÃO MIGUEL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO



LTDA., Advogado: José Roberto Burgos Freire, Agravado(s): ANTONIO JORGE SILVA PEREIRA, Advogada: Maria Cláudia Aragão Padilha Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1077-84.2017.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado (s): WIRLAS GUEDES DE ARAUJO, Advogada: Stelisy Silva da Rocha, Advogado: José Estevão Xavier, Agravante(s) e Agravado (s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Amadeu Alakra Neto, Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Advogada: Chrysse Monteiro Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1147-97.2017.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA GORETE SILVA, Advogado: Lindomar Pinto da Silva Saez Amador, Advogada: Grasielly Barbosa Saez Amador, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Procuradora: Pamela Conceição Gavazza, Procurador: Maria Clara A. Dantas do Bomfim, Agravado(s): ACMAV ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1211-20.2017.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN, Procuradora: Maria Ângela Furtado Laurentino, Agravado(s): ANDERGLEISON NERES DE OLIVEIRA, Advogado: Luciano Pereira dos Santos, Advogada: Vanuza Barbosa de Souza Santos, Agravado(s): SERVI SAN LTDA. E OUTROS, Advogada: Cleusa Amália Von Scharten, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1232-25.2017.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARIANA DE OLIVEIRA MAFRA, Advogado: Walterleno Maifrede Noronha, Advogada: Brisa Isabella Correia Pereira Noronha, Agravado(s): LVR TURISMO LTDA - ME, Advogado: Fábio Lima Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1238-17.2017.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSIMARIA SILVA SOUZA, Advogada: Mayara da Silva Cruz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS, Advogado: Cleyton de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1395-68.2017.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REUNIDAS S.A. - TRANSPORTES COLETIVOS (EM RECUPERACAO JUDICIAL), Advogado: Samuel Carlos Lima, Agravado(s): FABIANO HENRIQUE DE MEDEIROS, Advogado: Fernando Grass Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravante, REUNIDAS S.A. - TRANSPORTES COLETIVOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL). **Processo: AIRR - 1597-54.2017.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Daviallyson de Brito Capistrano, Agravado(s): MARCELA TAVARES DE LIMA, Advogado: Caio Graco Coutinho Sousa, Advogado: Marcos Rodrigo Gurjão Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10830-91.2017.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Paula Troian do Império Rigue, Agravado(s): IVAN MARCELINO FRANCISCO, Advogado: Paula Catriny Aparecida Caires, Agravado(s): S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11068-14.2017.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Juliana Bibian Paes Bezerra, Agravado(s):



GILBERTO BASILIO DA COSTA, Advogada: Ana Carolina de Oliveira Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11186-76.2017.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado (s): RICHARD DE BARROS GARCEZ, Advogado: Luis Gustavo Nicoli, Agravante(s) e Agravado (s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Advogado: Ana Paula Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11226-34.2017.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Agravado(s): PAULO ROBERTO MANCIM NETO, Advogado: Elton da Silva Almeida, Agravado(s): COMÉRCIO ELETRÔNICO FÁCIL LTDA., Advogada: Elisa Lima Alonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11322-42.2017.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELZILAINE TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Magno Ferreira Ramalho, Agravado(s): SUPERMERCADO DEGRAU LTDA, Advogado: Rolan Pires Thomaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11456-94.2017.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): ERIKA TALITA DA FONSECA MARTINS MALAMAN FERNANDES, Advogado: Rogério do Amaral, Agravado(s): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A., Advogado: Cassiano Silva D Angelo Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11514-20.2017.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIENTÍFICA DE SÃO PAULO - IFSP, Procurador: Antônio César de Souza, Agravado(s): DANIELA MARCIA DE SENA, Advogado: Linduarte Siqueira Borges, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13207-77.2017.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ASSOCIACAO RESIDENCIAL TERRAS DE SAO JOSE II, Advogada: Marcia Maria Graciolli Frágoas, Agravado(s): GIOVANA BARROSO COSTA, Advogado: Rodrigo Barsalini, Agravado(s): EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Advogado: Anali Correa Tchepelentyky, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16210-10.2017.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Agravado(s): EDIPO DE SOUSA PEREIRA, Advogado: Fluiman Fernandes de Souza, Agravado(s): POTENCIAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marco Antônio Coelho Lara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16828-46.2017.5.16.0021 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Agravado(s): BRUNA SILVA ARAUJO, Advogada: Doriana dos Santos Camello, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Rayssa Ferreira Cantanhede, Advogada: Alícia Santana Duarte, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Thais Andrade da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17901-**



**10.2017.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): MARIA JOSE SALES DA SILVA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18059-65.2017.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Agravado(s): ELIDIA GOMES CORREA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Alícia Santana Duarte, Advogada: Doriana dos Santos Camello, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19593-81.2017.5.16.0023 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Agravado(s): FLOR DE MARIA CHAGAS DA SILVA, Advogado: Debora Regina Mendes Magalhaes, Agravado(s): EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH, Advogado: Leidyane Maria Silva Lins Ramos, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20225-25.2017.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Alexsandro Masseron Martins, Advogada: Cláudia Marques Veçozzi, Agravado(s): PAULO RENATO ROCHA DA SILVA, Advogado: Delso Bronzatto, Agravado(s): GUSTAVO DE ORNELLAS & CIA.LTDA. - EPP, Advogado: Fabio Marcelo Benitez Porto, Advogado: Saul Westphalen Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20731-10.2017.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Lucília Furtado, Agravado(s): DANIEL RICHARD GERMANO SIMOES, Advogado: Bruno de Latorre Ritter, Advogado: Caetano Barrios Nogueira, Agravado(s): RIO GRANDE AMBIENTAL - SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A., Advogado: Marcus Vinicius Perreti Mingrone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20833-86.2017.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Daniella Corrêa Eschiletti, Advogada: Karla Danielle Santos Alves Maia, Agravado(s): LUIZ MAURICIO DE MELO, Advogado: Simone Oliveira, Advogada: Anelise Ahrens Haag, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Talitha Zuppo Sorrentino, Advogada: Erika Cristina Tomihero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21006-53.2017.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Paula Ferreira Krieguer, Agravado(s): JUAN MARTINS DE ATHAYDE LIMA, Advogada: Caroline Gravem Zanettini, Advogada: Bruna Cardoso Gravem, Advogada: Tanízia Maria Cardoso, Agravado(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21088-11.2017.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): APOSTOLO ROBERTO PINTO DE SOUZA, Advogado: Laura Bitencourt Piva, Advogado: Adriana Simone Piva, Advogado: Elio Atilio Piva, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Fabiana Zysko, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21270-66.2017.5.04.0772 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogado: Andreza Martini, Agravado(s): ALTAIR BOTTEGA, Advogada: Geórgia Ribar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21300-68.2017.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): ALDRE NUNES DOS REIS, Advogada: Leticia de Carvalho Miguel, Advogado: Leonardo Sousa Farias, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21338-71.2017.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): EDITE ROSA RUBIN, Advogado: Leonardo Sousa Farias, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR, Advogada: Sabrina Chagas Pinto Chies, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100138-62.2017.5.01.0248 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): DECIO SARAIVA JUNIOR, Advogada: Daniele Gabrich Gueiros, Advogada: Débora Castilho Moreira Silva, Agravado(s): EISA PETRO-UM S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTRA, Advogado: David Maciel de Mello Filho, Advogado: Maurício de Almeida Mello, Agravado(s): EISA - ESTALEIRO ILHA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): EISA MONTAGENS LTDA, Agravado(s): GERMAN EFROMOVICH, Agravado(s): SYNERGY SHIPYARD INC., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100216-54.2017.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Procurador: Raul Bianchi dos Guarany's Costa, Agravado(s): MAURO DA SILVA CARDOSO, Advogada: Priscila Amaral Fernandes, Agravado(s): NUTRINDO SERVICO DE INTERNACAO DOMICILIAR - EIRELI, Advogado: Danniell Gualberto Peres Batista, Advogado: Maurício de Freitas Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100618-74.2017.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO IBEG/TANGRAN/DAMIANI, Advogado: Luciani Couto dos Santos, Agravado(s): COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016, Advogado: Carlos Frederico Medina Massadar, Advogado: Ricardo José Leite de Sousa, Advogado: Alfredo Bastos Barros Filho, Advogado: Francisco José Medina Maia, Advogado: Diogo Campos Medina Maia, Advogado: Luiz Otavio Medina Maia, Advogado: Fabiano Veronesi de Almeida, Advogada: Beatriz Medina Maia Novaes de Castro, Advogada: Priscila Maffei Medina Maia, Agravado(s): WALTER MARTINS DA SILVA, Advogado: Edinaldo Soares de Araújo, Advogado: Arnaldo Soares de Araújo, Advogado: Milton Soares de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101007-23.2017.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Fábio de Oliveira Alvarez, Advogado: Rogério Hermilio Ferreira Fraga da Silva, Advogado: Flávio Hechtman, Agravado(s): JORGE BERNADO DA CONCEICAO, Advogado: Bruno Moares dos Santos, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101057-61.2017.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procuradora:



Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): CIRLEIDE DE FATIMA OLIVEIRA, Advogado: Marlon Alves Rocha, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Brock, Advogado: Antônio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101426-80.2017.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procuradora: Sheila de Lima Grynszpan, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alexandre Bianchi Sanders, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS ANDRELINO, Advogado: José Luiz de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101450-33.2017.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ALEXANDRE GARCIA DIAS, Advogada: Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Advogada: Bianca Brigido Souto, Advogado: Vladimir dos Santos Dantas, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101725-88.2017.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Stefano Viana Bousquet, Agravado(s): THIAGO NICOLAU PESSOA, Advogada: Morgana da Costa Faria, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Leila Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101771-40.2017.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): KARLA AFONSO FIGUEIREDO, Advogada: Ângela Acioli de Lima, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Advogado: Rodrigo Seixas Scofano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102050-09.2017.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): MAURICIO DA SILVA CHAVES, Advogado: Helen Cristiane Caldeira, Agravado(s): TRANSOCEAN SERVICOS PETROLIFEROS LTDA, Advogado: Pedro Calmon Moniz de Bittencourt Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102361-54.2017.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LUIZ CARLOS GAMA DOS SANTOS, Advogado: Hilma Coelho Van Leuven, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Anali Correa Tchepelentyky, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100044-17.2017.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARINA MIRANDA GOMES, Advogado: Ricardo Dias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Paulo Adolfo Willi, Agravado(s): INSTITUTO HYGIA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Advogado: Rafael Cavalcanti de Oliveira, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Yuri Caetano de Vasconcelos, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Agravado(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000448-15.2017.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Procuradora: Adriana Felipe Capitani Caboclo, Agravado(s): AMARO DANIEL BHERING BATISTA, Advogado: André José Pin, Advogada: Fernanda Maria Santos de Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogada: Aline Larroza Nery, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001038-38.2017.5.02.0718 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): JOSELI SANDRA DE SOUSA, Advogado: Ariovaldo Lopes Ribeiro, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Tiago de Melo Conti, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e dar-lhe parcial provimento apenas no tocante ao tema correlato ao índice aplicável à correção monetária para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1001576-28.2017.5.02.0715 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nei Calderon, Agravado(s): OTONIEL DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Evandro Magnus Faria Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 280-81.2018.5.05.0581 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): VALDETE JESUS DO NASCIMENTO SENA, Advogado: Rafael Goncalves de Souza, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 336-12.2018.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, Advogado: Edilton de Oliveira Teles, Agravado(s): ANTONIO JORGE DA CONCEICAO, Advogada: Sylvania da Silva Mustafa, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 558-05.2018.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Alan do Nascimento Gomes, Agravado(s): ADAO PEREIRA EVANGELISTA, Advogada: Amanda Gabriela Albuquerque Gomes, Advogado: Sebastiao Pereira Gomes, Agravado(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Darcy Maria Gonçalves de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 757-15.2018.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA, Procuradora: Walkíria Maria de Souza Rego, Agravado(s): ARIADNA PATRICIA GONCALVES MENDES, Advogado: Lenilton Fortunato de Oliveira, Agravado(s): A DE C VENTURELLI - EPP, Advogado: Alexandre de Castro Venturelli, Advogado: Ed Rugles de Melo Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 816-02.2018.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): JULIO CESAR FERREIRA DA COSTA, Advogado: Daniel Scarano do Amaral, Agravado(s): SOCIEDADE PARA O BEM-ESTAR DA FAMÍLIA, Advogado: César Rocha Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1064-29.2018.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Marcos Alexandre C. de S. Póvoas, Agravado(s): OLDAIR JOSE SANTOS CRUZ, Advogado: Maurício Simões



Contreiras, Agravado(s): INOVACAO SERVICOS PREDIAIS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1227-94.2018.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARACAJU, Procuradora: Denise Possobom da Rosa Andrade, Agravado(s): ASSOCIACAO LUZ DO SOL, Advogado: Aníbal José Leite da Silva Monteiro, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Raymundo Lima Ribeiro Junior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1636-95.2018.5.23.0101 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): CLEANE SILVA CARNEIRO, Advogada: Ângela Flávia Xavier Mesquita, Advogada: Aurelina do Nascimento Campos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10333-60.2018.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Procuradora: Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): IRACI DA COSTA SANTOS, Advogado: Hudson Antonio do Nascimento Chaves, Agravado(s): SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: João Paulo Cunha, Advogado: Fabrício Henrique de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10344-62.2018.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): PEDRO CORREA LEMES, Advogado: Adriana Caroline Campos Antunes, Agravado(s): LUZINETE ALVES MARTINS DE BOTUCATU, Agravado(s): OSCAR LUCIANO SILVA VAZ, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10690-32.2018.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JJZ ALIMENTOS S.A., Advogado: Nelson Barduco Junior, Agravado(s): DAVI SOUSA BARROS, Advogado: Rafael Melo Franco de Oliveira, Advogado: Guilherme Menezes de Souza Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10997-33.2018.5.03.0186 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): S.A. - ESTADO DE MINAS, Advogado: Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Agravado(s): ROSELI AMBRÓSIO BRANDÃO, Advogada: Daniela Gomes de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 11001-92.2018.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDACAO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES VOVO MOCINHA, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA ARARAQUARA), Advogada: Mara Augusto Dias, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO DA SILVA CAVALCANTE, Advogado: Claudia Batista da Rocha, Agravado(s): BOALIN S FOOD EIRELI - ME, Advogado: Debora Kastucia Alves Mendes, Advogada: Naiara Miranda Cândido, Agravado(s): UNIMED DE ARARAQUARA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: José Flávio Scandinarri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11430-70.2018.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JANAINA PATRICIA DOS REIS E SILVA, Advogado: João Bosco Castro Gomes Júnior, Agravado(s): POSTO ANTONIO MARTINEZ LTDA, Advogado: José Francisco Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11458-94.2018.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS,



Procurador: Daniel Guarnetti dos Santos, Agravado(s): FLÁVIA MESSIAS, Advogado: Rafael Araujo dos Santos, Advogado: Ana Paula Agra Cavalcante Costa, Agravado(s): MEGA JJ - ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16514-75.2018.5.16.0018 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): HESDRAS OLIVEIRA FERNANDES, Advogada: Mayara Almeida Bógea, Advogado: Ricardo Augusto Duarte Dovera, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E APOIO A CIDADANIA - IDAC, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20054-79.2018.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogado: Ana Paula Bolzan Dutra, Agravado(s): PATRICIA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Jane de Fátima Pagel Trapp, Agravado(s): ECOPAV CONSTRUÇÃO E SOLUÇÕES URBANAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20172-22.2018.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Lucília Furtado, Agravado(s): MARIO FERNANDO LOPES SILVEIRA, Advogado: Vilson Antonio Briao Osorio, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "Horas Extras. Base de Cálculo", e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20655-22.2018.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado (s): LUCAS DA CUNHA DAHMER, Advogado: Elton Carvalho Barcelos, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): TORQUE POWER SERVICE LTDA., Advogado: Clemir Fernando dos Santos Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 20778-92.2018.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): MAURICIO LAERTE MARQUES LEMES, Advogado: Rafael Dias do Canto, Agravado(s): VALID SOLUCOES S A, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Advogado: Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20801-87.2018.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogada: Cláudia Orsi Abdul Ahad Securato, Agravado(s): THIAGO MARCOLINO PIRES, Advogado: Márcio Peres Bolzani, Agravado(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Costa Mascaró Nascimento, Agravado(s): GVR TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - EPP, Advogado: Paulo Ricardo Virgili Paveck, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20885-97.2018.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): ELIANA MACHADO CARVALHO, Advogado: Halley Lino de Souza, Advogado: Cassio Cardoso da Silva, Advogado: Luana Souza de Lima, Agravado(s): MEGASUL-GESTAO DE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20980-59.2018.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Soares Di Bacco, Agravado(s): SUELEN SILVEIRA DE PAULA, Advogado: Tiago Luiz Radaelli, Agravado(s): CLAUDIO ANTONIO MORAES EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21101-67.2018.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator:



Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Advogada: Carla Francine Morais D'Angelo, Agravado(s): DEIVID DA SILVA CERVINSKI, Advogado: Lucas da Silva Barbosa, Advogada: Renata dos Santos Sagini, Agravado(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Giovana Scapini Thomas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21275-88.2018.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marlon Brum, Agravado(s): MARCO FABIAN INACIO, Advogado: Vera Lucia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): PERSONNALITE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21278-43.2018.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procuradora: Greice Maria Feiten, Agravado(s): NILZA MOREIRA, Advogado: José Alex Biton Tapia, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Cecilia Maria Oyhenard Ibarra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100439-53.2018.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alexandre Fernandes, Agravado(s): VANILZA BATISTA PINHEL, Advogada: Aline Ferreira de Mattos, Agravado(s): LIPA SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Marcelo Monteiro da Silva, Advogado: Mariluzia Ribeiro Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100832-09.2018.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Maurício de Carvalho Pedroso Netto, Agravado(s): MARLON DA SILVA GABRIEL, Advogado: Victor Jacomo da Silva, Advogado: Junia Tereza Santana dos Santos Silva, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101003-51.2018.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): CARMEN LUCIA GOMES JULIO, Advogada: Alessandra André da Silva, Agravado(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Lucia de Vasconcelos Barreto, Advogado: Alexandre Viana Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101141-60.2018.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RAFAEL ROSA, Advogada: Sheila Gomes Leal Vasconcelos, Advogada: Ana Carolina Seixas Cabral, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Pedro Guimarães Loula, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000207-07.2018.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Lima Bezdiguan, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO, Advogado: Marco Aurélio Barbosa Catalano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1000431-42.2018.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado (s): BEM PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS S.A., Advogado: Jacques Antunes Soares, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Requerente: DAISY CASTRO



MARTINS, Advogado: Renata Rodriguez de Souza Gurgel do Amaral, Advogado: Rodrigo Petenoni Gurgel do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pela 1ª reclamada e pelo 2º reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1000748-18.2018.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Duílio Rosano Júnior, Agravado(s): ZENEIDE MOURA DOS SANTOS, Advogada: Monielle da Silva Freitas, Agravado(s): APM DA E.M.E.F. FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS, Advogada: Aline Silva de Carvalho, Advogado: Celino Barbosa de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000950-14.2018.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Jakeline de Chico, Agravado(s): WILLIAM BATISTA BARBOZA, Advogado: Samantha da Cunha Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001412-41.2018.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Alberto Barbella Saba, Agravado(s): TAYNA FUZZA ROVERI, Advogado: Carlos Alberto Pinto, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Kleber Ludovico de Almeida, Advogado: Paulo Humberto Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002131-11.2018.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ELISANGELA COSTA, Advogado: Damião Teixeira Rocha, Advogado: Josué de Oliveira Mesquita, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARUJÁ, Procuradora: Raissa Tofani Barbosa, Agravado(s): INSTITUTO INOVAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 306-34.2019.5.08.0008 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALCOA WORLD ALUMINA BRASIL LTDA, Advogada: Ana Bárbara Nunes de Souza, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Advogada: Ledícia Fonseca Benzecry, Agravado(s): RAULINO LAGOIA FONSECA, Advogado: Abel Expedito Trindade da Conceição, Advogado: Joao Nascimento da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1561-64.2019.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, Advogada: Maria Vitoria Gavazza de Aquino, Agravado(s): MANASSES GOMES DA SILVA, Advogada: Luzinete Maria de Lima, Agravado(s): TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Renata Patricia de Lima Cruz Malinconico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte Toppus Serviços Terceirizados Eireli. **Processo: AIRR - 2189-94.2019.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Antônio Carlos Fantino da Silva, Agravado(s): FRANCISCO VILANI DA SILVA, Advogada: Paula Rafaela Palha de Souza, Advogado: Paulo Sérgio de Souza, Agravado(s): DISTRIBUIDORA VRIL COMÉRCIO ODONTO MÉDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Advogado: Leonardo Araujo de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10042-67.2019.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Anamaria Barbosa Ebram Fernandes, Agravado(s): COMUNIDADE CRISTÃ DE AÇÃO SOCIAL, Advogado: Simone Aparecida de Andrade, Agravado(s): RODOLFO DE SOUZA COSTA, Advogado: Alexandre Bettini, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Município de São José dos Campos e, no mérito, negar-lhe



provimento; b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, consoante o art. 997, § 2º, III, do CPC/2015. **Processo: AIRR - 10053-26.2019.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Elisângela Pereira de Carvalho Leitão, Agravado(s): ADEMILSON DA SILVA, Advogado: Flávio Henrique de Almeida, Agravado(s): S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10123-66.2019.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DO GRUPO LUTA PELA VIDA, Advogado: Gustavo Vitorino Cardoso, Agravado(s): CLEBER DE AQUINO TEIXEIRA, Advogado: Rogério Ravanini Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10177-24.2019.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Camilla Rocha Lessa Bomfim Marques, Agravado(s): RENATO APARECIDO SANCHES, Advogado: Natiane Kioko Yamanaka de Avila, Advogada: Karina Khairallah Godoi, Agravado(s): PRO7 GESTAO, ASSESSORIA E SERVICOS EIRELI EPP - EPP E OUTROS, Advogado: Cassiano Pilan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10652-81.2019.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Olivia Maria Cordeiro Reis, Agravado(s): JULIANA LUCIO VAZ, Advogado: Tânia Luiza Salvi, Advogado: Igor Ignácio Schreder, Agravado(s): POCOS-CEL LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10770-50.2019.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): SEBASTIANA MIZAELE MIRANDA, Advogado: Pedro Alonso Molina Almeida, Advogado: Luís Felipe Prado Cassar, Advogado: Alexandre Krisztan Junior, Agravado(s): SETE PRODUTOS E LIMPEZA LTDA. E OUTROS, Advogado: Edson de Camargo Bispo do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10770-77.2019.5.15.0023 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MANTENEDORA VICENTE DECARIA, Advogado: Sandro Giovanni Souto Veloso, Agravado(s): LETICIA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Vanessa Aparecida Dias Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11541-52.2019.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, Procuradora: Alessandra Nunes Bardelini, Agravado(s): APARECIDA CECILIA JUSTULIN DOS SANTOS, Advogada: Graciene Cristina Basso Tosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12141-12.2019.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): LUCIMARA CRISTINA RIBEIRO DE AQUINO, Advogado: Mauricio Boscarior Guardia, Advogado: Roberto da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20050-50.2019.5.04.0291 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: João Vitor Rupp, Agravado(s): MARLI CRISTINA FERRAZ, Advogado: Giovanni Zilli Kruger, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20069-72.2019.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ELDORADO DO SUL, Procuradora: Virginia Soares de Martino,



Agravado(s): ANGELA MARIA SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Rossana da Costa Barth, Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Agravado(s): MASSA FALIDA de FA RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20161-10.2019.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): ADRIANA DA CONCEICAO BALDES, Advogado: Marcos André Nunes Boeira, Agravado(s): CRECHE ANJOS E MARMANJOS EIRELI, Advogado: Robervan Ferreira Andreolla, Advogado: Tarcísio Jacob Gubiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20177-93.2019.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Procurador: Marlon Brum, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DRESCH, Advogada: Alessandra Loreto Lopes, Agravado(s): ZORYA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20263-27.2019.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): ROBERTO CARLOS LIBERALESSO, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20279-83.2019.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carolina dos Passos, Agravado(s): BEATRIZ DA SILVA MARQUES BENITES NARDES, Advogada: Geórgia Brun Gouvêa, Agravado(s): MULTICLEAN SERVICE - LOCACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA - ME, Advogado: Carlos Eduardo Azevedo Olson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20281-65.2019.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Juliana Agendes Pons, Agravado(s): IRIA BICHET ANDRADE, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Giovana Scapini Thomas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20466-23.2019.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMS ELETROMECAÂNICA SILVESTRINI LTDA., Advogado: Clemir Fernando dos Santos Corrêa, Agravado(s): ALCEU BERNEIRA CORREA, Advogado: Francisco Leonardo Scorza, Advogada: Isadora Corazza Forbrig, Agravado(s): SMI - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S.A., Advogado: Clemir Fernando dos Santos Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20729-14.2019.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): MARGARETE TEIXEIRA VIDAL, Advogado: Andrio Portuguez Fonseca, Agravado(s): PROMATRIZ MULTISERVICOS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20746-14.2019.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogada: Lucília da Silva Furtado, Agravado(s): VANESSA SANTOS CARDOZO, Advogado: Camila Lopes Goulart, Agravado(s): PRESERVAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20753-97.2019.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE,



Procuradora: Lucília Furtado, Agravado(s): CELIA MARIA MOREIRA TRINDADE, Advogado: Vanessa Enderle Bohns, Agravado(s): BALDEZ & MESQUITA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, Advogada: Cristina Mackmillan Velasque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20816-97.2019.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): NEREIDE PIMENTEL PEREIRA GUEDES, Advogada: Amanda Salvini Dallagnol, Advogada: Camila Santos da Silva Floriano, Agravado(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21068-85.2019.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Juliana Agendes Pons, Agravado(s): GIOVANE GUILHERME RANGEL, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100090-79.2019.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ROSILENE REGINA SANTOS DA SILVA MARTINS, Advogado: Luiz Felipe Moraes Barreira de Queiroz Monteiro, Agravado(s): TOTAL CLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Andréa Alves Singue Sarres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100157-29.2019.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ANDREIA DE MORAES SIMOES MACHADO, Advogado: Karine Soares Correa, Advogado: Paulo César Rodrigues da Fonseca, Agravado(s): INSTITUTO DE INTEGRACAO E DESENVOLVIMENTO ESTUDANTIL-PROFISS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100518-66.2019.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Pedro Guimarães Loula, Agravado(s): SUZANA DE MELO OLIVEIRA, Advogado: Alberto Benoliel, Advogado: Leo Richard Darmont, Advogado: Leandro Feitosa dos Santos, Advogado: Elisabete Moreira da Silva, Advogado: Fabiana Pinheiro Alves Gloria, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100578-04.2019.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSE GARCIA DO NASCIMENTO, Advogado: Paulo Cesar de Mattos Goncalves Cruz, Agravado(s): LEFEBVRE ENGENHARIA LTDA, Advogada: Daniele Hypólito da Silva, Agravado(s): JOÃO FORTES ENGENHARIA S.A., Advogado: Monica Coutinho Von Sydow Canavarro Pereira, Agravado(s): TG RIO DE JANEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A, Advogado: Francisco Domingues Lopes, Agravado(s): SAMURAI ADMINISTRACAO E SERVICOS DE HOTELARIA LTDA, Advogado: Kátia Cristina Silva Chaves, Agravado(s): CYRELA RJZ CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Joao Carlos Lopes Pacheco de Souza, Advogado: Erica Cristina Silva Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100624-92.2019.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LIDIA GONCALVES DE PINHO FREITAS, Advogado: Flavio Berco Fernandes, Agravado(s): LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS IPANEMA LTDA - EPP, Advogado: André Gonçalves dos Santos Adão, Agravado(s): IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE,



Advogado: Luis Fernando Golfetto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100913-33.2019.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MARLLON MOREIRA DA SILVA, Advogada: Leticia Domingos de Assis, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000046-65.2019.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): RUBENS TEODORO DA SILVA, Advogado: Alex Sandro Menezes dos Santos, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Carina Baptista Pinheiro, Advogada: Thays Cristina de Souza Barreto, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001309-62.2019.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procuradora: Isabelle Maria Verza, Agravado(s): NATALIA DA SILVA MAZZA, Advogado: Fabrício Machado Grana, Agravado(s): OPORTUNITH PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001371-68.2019.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARCELO BITTENCOURT, Advogado: Ermelindo Nardeli Neto, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Alberto Bergantini Domingues, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002064-27.2019.5.02.0613 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): SILVANA MORAES CARDOSO, Advogada: Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE EPONINA ROCHA GONCALVES, Advogado: Sérgio Colleone Liotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte Associação Beneficente Eponina Rocha Gonçalves. **Processo: AIRR - 173-83.2020.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLECIO SOUZA SILVA, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogada: Gabriela Martins de Anchieta Rodrigues, Agravado(s): HLR ENGENHARIA LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 372-02.2020.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): ITACIARA DA SILVA PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Lucilene Macedo dos Santos, Advogada: Taís Naiara Souza Bezerra, Advogado: Eulides Costa da Silva, Agravado(s): SOUZA SERVICOS DE SAUDE LTDA, Advogado: Ewerton Almeida Ferreira, Advogada: Fabiana Nogueira Neris, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta denominação da parte agravada SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI, atentando-se para a devida grafia do nome. **Processo: AIRR - 1829-74.2020.5.09.0669 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VANIA MARCIA POLONIO, Advogada: Amanda Batista Galhardo Salatini, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Sadi Bonato, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10485-27.2020.5.03.0171 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Advogada: Gabriella Ferreira Nicholls, Agravado(s): JULIANA SILVA VIEIRA BATISTA, Advogado: Elder Guerra Magalhaes, Advogada: Juliana Maria Ribeiro França, Advogada: Eduarda Dias de Moura Alves, Agravado(s): RESENDE CARNEIRO MARQUES ENGENHARIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11311-12.2020.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogada: Daniele Gelelete Camolesi, Agravado(s): SONIA ESTEVES GONCALVES, Advogado: Mauricio Boscarior Guardia, Advogado: Roberto da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20503-78.2020.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Patrícia de Moraes Buchrieser, Advogada: Cláudia Marques Veçozzi, Agravado(s): ROTA-SUL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Homero Bellini Junior, Agravado(s): ORION VALTEMAR CARVALHO, Advogado: Luiz Ronan Bervig de Oliveira, Advogado: Diego Madeira de Matos, Advogado: Eduardo Patro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000320-07.2020.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procuradora: Daniele Maekawa Silva, Procurador: Nilton Torcani Pellizzoni, Agravado(s): FABRIZIO SPADA CARDOSO, Advogado: Rafael Milani Urbano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte Município de Mogi das Cruzes. **Processo: AIRR - 1000555-52.2020.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procuradora: Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): MONIK APARECIDA DA SILVA, Advogado: Milka Regina Pereira Oliveira, Agravado(s): ESPERANÇA SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Carolina Fernanda de Paula, Advogado: Amaury Gomes Baracho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001038-93.2020.5.02.0601 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): SHEILA ALVES VALLE, Advogado: Debora Alves Antonio, Advogado: Gabriela Soares Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10260-04.2015.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): ANDRE LUIS DE CASTRO LEITE, Advogado: Fábio Carvalho Brito, Recorrido(s): SHALEV EMPREENDIMENTOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 288-77.2020.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Viana Filho, Recorrido(s): JOAB DE OLIVEIRA FOLHA, Advogado: Joel Carlos Rodrigues Barbosa, Advogado: Jessica de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 189700-84.2000.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LUGILVANDA VALE DO NASCIMENTO, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Advogada: Luciana Simeone Correale, Agravado(s): NAUTILUS CONFECÇOES ARTEFATOS PARA PESCA LTDA, Agravado(s): ROBERTO LEAL, Advogado: José Carlos da Silva, Agravado(s): FERNANDO DA SILVA JULIAO, Agravado(s): JULIAO IMOVEIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Agravado(s): NAUTILUS



SERRALHERIA E COMERCIO LTDA, Agravado(s): NAUTILUS TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 266300-84.2001.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TIM BRASIL SERVICOS E PARTICIPACOES S.A, Advogado: Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Agravado(s): GAZETA MERCANTIL S.A., Advogada: Marisa Cyrello Roggero, Agravado(s): MARIA RITA DE CASSIA ALMADA NEDER, Advogado: Ivan Bernardo de Souza, Advogada: Dilma Santos de Moraes Bezerra, Agravado(s): JB COMERCIAL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 168600-22.2009.5.07.0010 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Rubens Emídio Costa Kruschke Júnior, Agravado(s): NAZIRA MARTINS RODRIGUES, Advogado: Marcelo da Silva, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: João Francisco Alves Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 17500-04.2010.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FABRÍCIO ALVES COUTINHO, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): PLC SERVIÇOS LTDA. - ME, Agravado(s): PROTECTION SISTEMA DE SEGURANCA LTDA, Agravado(s): PEDRO GARSCHAGEN FILHO, Advogado: Simão Perpétuo de Castro Pires, Agravado(s): JESUS GUARNIERI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 47-46.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Diego Torres Silveira, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Rita de Cássia da Silva, Advogado: Gustavo Schmidt de Almeida, Agravado(s): MARIA DA GLÓRIA QUEIROZ MACHADO CARRION, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3624-05.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NILTON SCHULENBURG, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): FUNDACAO ELETROSUL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fabiano Marcos Zwicker, Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Advogada: Ana Carolina Silveira Sardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 34-02.2013.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SANDOVAL COSTA REIS, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): J P PEREIRA CONSTRUCAO - ME, Agravado(s): JOAO PAULO PEREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 455-77.2013.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA INTERNACIONAL DE LOGISTICA S.A., Advogado: Aluir Romano Zanellato Filho, Advogada: Daniela Amaral, Agravado(s): LUCIANA TEODORO DE MORAES, Advogada: Fernanda Arantes Mansano Tribulato, Advogado: Mário Sérgio Dias Xavier, Advogado: Reginaldo Luís Vitali Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 425-63.2015.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Vinícius Coutinho da Luz, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Rafael Beda Gualda, Agravado(s): VIVIANE FARIA DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Luiz Tokarski



Boaventura, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1178-48.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ITAMAR RODRIGUES LOPES, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): MATRICIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Breno Vilaca Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1200-08.2015.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ROBINSON LUIZ CABRAL, Advogado: Paulo Donizeti da Silva, Advogado: Sérgio Garcia Marquesini, Advogado: Pedro Paschoal de Sá e Sarti Júnior, Advogada: Yacira de Carvalho Garcia, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Alexandre Liando da Silva, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 13299-43.2015.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Bárbara Berbert Baer Viana, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Gustavo Rezende Mitne, Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU, Advogado: Iaponan Barcello Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 537-35.2016.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARIA DO ROSARIO GUIMARAES SUZART, Advogado: Franklin dos Reis Guedes, Advogado: Fernanda Vergasta Martins, Agravado(s): RAMIRO CAMPELO COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA., Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. ; **Processo: Ag-AIRR - 888-08.2016.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Ivan Brandi, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Agravado(s): ANA CLAUDIA PEREIRA DE CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Antônio José dos Santos, Decisão: por unanimidade: i) não exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública"; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho para prosseguir no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1316-25.2016.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antonio José Telles Vasconcellos, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): LEONARDO ALMEIDA SANTOS, Advogado: Peccy Almeida Santos, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade: i) não exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública"; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho para prosseguir no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1534-33.2016.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA, Advogado: Ricardo Barros Brum, Advogado: Anais Matos Torres, Agravado(s): JEAN DOS REIS DA SILVA, Advogada: Maria Luzia Pereira Gomes, Advogado: Renan Botasse, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1585-32.2016.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MANOEL ALVES DE SOUZA, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): MONICA MOSE NASCIMENTO, Advogada: Gabriela Lima de Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10674-18.2016.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Nayara



Alves Batista de Assunção, Agravado(s): ASAFE FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10781-66.2016.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): JULIANO AFONSO COSTA XAVIER, Advogada: Cristiane Honorato Alface, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20514-65.2016.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RAQUEL LIANA ANIBALETTO, Advogado: Tiago Douglas Maschio, Advogado: Juliano Tacca, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100971-78.2016.5.01.0551 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DANIELE CARDOSO DE SOUZA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARRA MANSA, Procurador: Daniel Pereira Resende, Agravado(s): SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101679-86.2016.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ALEXANDRE BASTOS ORNELLAS, Advogado: Isabela Pimentel de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000792-77.2016.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Rafael de Mello e Silva de Oliveira, Agravado(s): CLEYS DE SOUZA, Advogado: Luíz Eduardo Domingos, Advogado: Danilo de Oliveira Pereira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Vinícius Bernanos Santos, Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 181-62.2017.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LAUDELINO SILVA NETO, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): CCO CONSTRUTORA CENTRO OESTE SA, Advogado: Helieny Angelica Timoteo, Advogado: Tercio de Souza Teodoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 644-22.2017.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): NATHALY GREICY SILVA DA CRUZ, Advogado: Bruno Gustavo Oliveira Pinto, Agravado(s): PRIME TELECOM SERVIÇO EM TELEFONIA LTDA. - ME, Advogado: Francisco José Ramos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo interno da reclamada para prosseguir no julgamento do agravo de instrumento. II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 1236-07.2017.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HENRIQUE AUGUSTO LOPES NETO, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Advogado: Gilpetron Dourado de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1466-42.2017.5.17.0161 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



MUNICIPIO DE SOORETAMA, Advogado: Oziel Nogueira Almeida, Agravado(s): SINDICATO DOS AGENTES DE SEGURANÇA PATRIMONIAL MUNICIPAL, DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SEGURANÇA MUNICIPAL E DOS GUARDAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO, Advogado: Hercules dos Santos Bellato, Advogado: Neiliane Scalser, Advogado: Paulo Severino de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte Município de Sooretama. **Processo: Ag-AIRR - 10287-12.2017.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LOJAS CEM S.A, Advogada: Maria do Carmo Guaragna Reis, Agravado(s): LUCIANO CLAUDINO DA SILVA, Advogado: Luciano Augusto Fernandes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20424-68.2017.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogada: Luciana Silva Gralouw, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): NELDI TEREZINHA HINTZ, Advogado: Marcelo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 274-92.2018.5.12.0027 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARINA PEREIRA TEIXEIRA DAMIAN, Advogado: Norma Maria de Souza Fernandes Martins, Agravado(s): JOSE JOAO FERNANDES, Advogado: Julia Saneripp Paulino, Advogada: Elis Regina Gomes Roxo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 377-36.2018.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CLEITON VENTURA OLIVEIRA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): DMA DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Fabrício Pimentel de Siqueira, Advogado: Marcos Vinícius de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 572-88.2018.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogada: Laila Cheim Sader Malheiros, Agravado(s): EDERSON CRIZANTO FALCAO, Advogado: Igor Awad Barcellos, Agravado(s): GPS TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 652-96.2018.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JENIFER CAROLINE DE SOUZA - ME, Advogado: Daniel Beringhs Kirchner, Advogado: Fernando Muller, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE RIO DO SUL E REGIÃO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ - SINTACC, Advogado: Rodrigo Velter, Advogado: Marcos Eduardo Floriano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11257-48.2018.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante e Embargado(a): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ana Paula Barbosa Ferreira, Advogado: Marília Costa Martins Vaccaro, Embargante e Agravado(a): GIVANILDO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Raul Alexandre Rodrigues Ribeiro, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo interposto pela reclamada; b) rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 101089-61.2018.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARINETE VIEIRA CORREIA, Advogado: Gilberto Bertoncello, Advogado: Marina Bertoncello Carvalho Stoduto, Agravado(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. E OUTRO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000108-37.2018.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira,



Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Agravado(s): JUVENIL DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 384-63.2019.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LEANDRO DE OLIVEIRA DA ROCHA LIMA, Advogado: Matheus Oro de Menezes, Advogado: Fernando de Menezes, Agravado(s): C.A. SERVIÇOS E CONVENIÊNCIA LTDA - ME, Advogada: Vanessa Carijio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 458-14.2019.5.21.0043 da 21a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PATRICIA CARVALHO VIANA GRISI, Advogado: Jimmy Carvalho Pires de Medeiros, Agravado(s): INSTITUTO DE PSICOL CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL, Advogado: Marcus Vinicius Pessoa Cavalcanti Villar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 543-11.2019.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): THIAGO CARLOS DE SOUZA GONCALVES, Advogado: Raphael Bernardes da Silva, Advogado: Felipe Meinem Garbin, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-ED-RR - 634-03.2019.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EDIS ANACLETO BARBOSA, Advogado: André Luiz Moreira, Advogado: Kessya Karolline Caide Silva, Advogado: Jessica Santos de Macedo, Agravado(s): T V V - TERMINAL DE VILA VELHA S.A, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1441-17.2019.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s): ELIANA ORMY GAMA, Advogado: Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10300-46.2019.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SACKETT DO BRASIL EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA, Advogado: Aureo Saldanha Marques, Advogado: Kleber Ribeiro Hordones, Agravado(s): JOAO CARLOS CAMARGOS DOS SANTOS, Advogado: Marcelo dos Santos Alves, Agravado(s): GBA CALDEIRARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Sérgio Gumieri Junior, Agravado(s): RIGG - INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11807-91.2019.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE, Advogado: Rodrigo Silva Menezes, Advogado: Paulo Henrique Silva Pinheiro, Advogado: Marcella Tinoco de Oliveira Ramos, Agravado(s): GASTON FILGUEIRA MENDEZ, Advogado: Thiago de Souza Rino, Advogado: Filipe Souza Rino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000075-92.2019.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Daniel Mendes Pedroso, Agravado(s): HUGO VERONEZ RUIS, Advogado: Elvis Flor dos Santos, Advogado: Ricardo de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000517-71.2019.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PABLO ALEXANDRO BATALHA BARROCA, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Maria Eduarda Gomes Pereira, Advogado: Thiago Oliveira Agustinho, Agravado(s): MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTROS, Advogada: Renata Lins Azi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000663-31.2019.5.02.0374 da 2a. Região**,



Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MOGI DAS CRUZES PREFEITURA, Procuradora: Daniele Maekawa Silva, Agravado(s): ANTONIO TENORIO CALADO DA SILVA, Advogado: Leon Kardec Ferraz da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000886-64.2019.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Anderson de Almeida Cardoso, Agravado(s): ALMIR DONIZETE SILVERIO, Advogado: Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000961-44.2019.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - FIDI, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): TIAGO DOMINGOS, Advogado: Vagner Ferreira Batista, Agravado(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, Procurador: Rafael Sodre Ghattas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001820-95.2019.5.02.0614 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ADENIDE RICARDO DOS SANTOS, Advogado: Marcus Vinicius do Couto Santos, Agravado(s): INDUSTRIA DE PANIFICACAO E CONF NOVA GRANADA LTDA - EPP, Advogado: Paulo Henrique Bizerra de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 233-14.2020.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ORBENK TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA., Advogado: Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Advogado: Annelize Alves Lima, Agravado(s): NATHALIA EMANUELE DOS SANTOS DEBASTIANI, Advogado: Tiago Santin Signori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 338-97.2020.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NILCEIA MARIA VIEL DAMIAN - ME, Advogado: Norma Maria de Souza Fernandes Martins, Agravado(s): CARLOS EDILON DORNELES DE BEM, Advogado: Guilherme da Silva Kfour, Advogado: Julia Baschiroto Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 409-48.2020.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Diogo Fadel Braz, Agravado(s): ERIKE NASCIMENTO VIANA, Advogado: Jose Valter Nunes Junior, Advogado: Fabrício Matos da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 585-02.2020.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Gustavo Monteiro Rodrigues, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): KATIA ROBERTA FERREIRA SILVIO, Advogado: Marco Lúcio Souto-Maior de Athayde, Advogado: Thammy das Neves Athayde, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000254-92.2020.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Rodrigo de Souza Rezende, Agravado(s): FLORINDA TAVARES DELON, Advogada: Ranielli de Oliveira Andrade, Advogado: Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000311-13.2020.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORARIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): W.A. SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA, Advogado: Dagma Alves de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS



TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DE SÃO PAULO, Advogada: Glédís de Moraes Lúcio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, tendo em vista a improcedência do apelo, aplicar à parte agravante a multa estipulada no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 518,22 (quinhentos e dezoito reais e vinte e dois centavos), importância equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 10.364,64 - dez mil, trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), em favor das partes agravadas, na proporção de 50% para cada. **Processo: ED-RR - 100870-81.2006.5.08.0006**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: SILVIO ROBERTO DA SILVA MARQUES E OUTRO, Advogado: Jader Kahwage David, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Julia Araújo de Melo Alves, Advogada: Érika Assis de Albuquerque, Embargado(a): PROTECT SERVICE - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA., Embargado(a): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 1310-86.2010.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Leandro da Cunha Nakajo, Embargado(a): ADELAIDE PINTO DE MELLO, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Advogado: Alfredo Luis Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1858-32.2013.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogado: Luiz Fernando de Azevedo Grossi, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Embargado(a): AGUINALDO DO ROSARIO, Advogado: Wellington Clayton Queiroz de Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 40400-64.2013.5.16.0023 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogada: Júlia Carolina Barros Casado Beltrão, Advogado: Audrey Martins Magalhaes Fortes, Embargado(a): RODRIGO SANTOS ARAUJO, Advogado: Antônio Alves de Souza Júnior, Advogado: Oziel Vieira da Silva, Advogada: Thaís Yukie Ramalho Moreira, Embargado(a): ASSERTI - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.- Eletronorte. **Processo: ED-AIRR - 6536-02.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): JOSE LUIZ NASCIMENTO GONCALVES, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S.A. E OUTROS, Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 10051-65.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOSÉ DE SOUZA BATISTA, Advogado: Carlos Alberto Lunelli, Embargado(a): FORTEX INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Elso Eloi Casagrande Modanese, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11134-60.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TOWER AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Embargado(a): OSIEL MARQUES DE MACEDO, Advogado: Edison Urbano Mansur, Advogado: Igor Lemos Mansur, Embargado(a): KEIPER FABRICAÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA., Advogado: César Hipólito Pereira, Advogado: Luis Gentil de Souza Faluba, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 21-75.2015.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: RICARDO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Etelvani da Rocha Nascimento, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade,



acolher os embargos de declaração para imprimindo-lhes efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil, restabelecendo o acórdão regional em que reconhecida a responsabilidade subsidiária do ente público. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11161-74.2015.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EDMILSON DE CAMPOS E OUTRO, Advogada: Lucimeire Gusmão, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procurador: Yvan Baptista de Oliveira Junior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 11603-72.2015.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ROMANA VIGILANCIA LTDA - ME, Advogado: José Fernando Tavares da Cunha, Advogado: Denise Camanho Alves, Embargado(a): ANDERSON LUIS VIANA ANDRADE, Advogado: Fabíola Duarte Sipaúba, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar à parte embargada multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 423-33.2016.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: KIMBERLY-CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimaraes, Advogado: Pedro de Jesus Figueredo, Embargado(a): SINDICELPA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, ARTEFATOS DE PAPEL, MADEIRA E ASSIMILADOS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Ricardo Raimundo de Mello Paranagua, Advogado: Filipe Luz Pinto, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1004-72.2016.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: POLIMIX CONCRETO LTDA., Advogado: Adilson Castro Júnior, Embargado(a): KURICA AMBIENTAL S/A, Advogado: Rodrigo Silveira Queiroz, Embargado(a): THALES AUGUSTO DUARTE ZANELLA, Advogada: Ursula Roschana de Oliveira Alves de Lima, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Embargado(a): LEÃO ENGENHARIA S.A. E OUTROS, Advogado: Ricardo Manzoni Batista Ribeiro, Advogado: Ubirajara Mendes Pereira, Embargado(a): SELETA MEIO AMBIENTE LTDA., Advogada: Luisa Henares Rangel, Advogado: Tiago Machado da Silva, Advogado: Sylvio Rodrigues Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 100792-13.2016.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ENERGIMP S.A., Advogado: Túlio Claudio Ideses, Embargado(a): LIVIA DA SILVA ASSUNCAO SANTOS, Advogada: Fernanda Prado dos Santos, Embargado(a): WIND POWER ENERGIA S.A. E OUTROS, Advogada: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 71-31.2017.5.05.0102 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ACOPLA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Antônio Carlos Paula de Oliveira, Advogada: Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Adeilson Amâncio dos Santos, Embargado(a): JOEDSON BRAGA DOS SANTOS, Advogado: Diego Freire Magalhães Santos, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogada: Fátima Maria Andrade Freire, Embargado(a): BRASFORJA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONEXÕES LTDA., Advogado: Francisco Carlos Silva Bastos Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 20520-07.2017.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA, Procuradora: Luciana Hoff, Procurador: Juliano de Angelis, Embargado(a): CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Tais Fensterseifer, Embargado(a): ANDERSON RODRIGUES CHAVES, Advogado: Jorge Airton Brandao Young, Embargado(a): CÓDIGO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA.,



Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 20771-29.2017.5.04.0531 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TERRA E ÁGUA INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA., Advogada: Melissa Martins, Advogado: Bruna Scotti Abreu, Embargado(a): FABIANA KETLIN DA SILVA MARQUES DE LIMA, Advogada: Daiana Troian, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20901-92.2017.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Marcos da Silva Heinas, Advogada: Daniele Carvalho Carlotto, Advogado: Vinicius Daniel Cantarelli Fogliarini, Advogado: Josué Stelko, Embargado(a): ALCINDO ALVES VIEIRA, Advogado: Paulo Antonio da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 21223-54.2017.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MARLI QUADROS VIEGAS, Advogado: Andrio Portugal Fonseca, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SANTA ROSA, Procuradora: Angelita da Rosa, Embargado(a): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Jonathas dos Santos Cassiano, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, sanando erro material, sem a concessão de efeito modificativo, determinar a retificação da autuação a fim de constar "MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO" como agravante e a republicação do acórdão embargado. **Processo: ED-AIRR - 101599-49.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): CONSÓRCIO SPS, Advogado: Carlos Alonso de Sá Gutiérrez, Advogado: Fernando Maximiliano Neto, Advogado: Simone de Barros Pinheiro Martins, Embargado(a): IVAN PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Jarinho Wenderroschi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 525-18.2018.5.06.0241 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, Advogado: Eduardo Henrique Teixeira Neves, Embargado(a): JOSIAS JOSE DA SILVA, Advogado: João Campiello Varella Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 100579-50.2018.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Advogada: LARISSA YASMIN ARAÚJO SILVA, Embargado(a): NEY LEAL DE ALMEIDA, Advogado: Sebastião Miguel Vieira, Advogado: Amaro Gerson Miguel Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 101180-20.2018.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Alessandra Roller, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Advogada: Lívia dos Santos Sena, Advogado: Lucas Caparelli Guimarães Pinto Correia, Embargado(a): VICENTE DE PAULA CASTELO BRANCO DE MIRANDA, Advogado: Lucas Andrade Krejci, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 1000885-89.2018.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: QUALITY SOFTWARE S/A, Advogado: Carlos Schubert, Embargado(a): ERICK VINICIUS OLIVEIRA CHAMIZO, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Embargado(a): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10033-83.2019.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Wanderley Matheus Garcia, Embargado(a): ROSANGELA RIBEIRO DOS SANTOS CARDOSO, Advogado: Lucas da Silva Bisconsini, Embargado(a): ETERNA PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI, Decisão: por



unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 11360-82.2019.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMERCIAL FERRARA LTDA - EPP, Advogado: Arthur Luppi Filho, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARARAS, Advogado: Márcia Aparecida Sanchez de Arruda, Advogado: Alessandro Batista da Silva, Advogado: Sara Cristina Forti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 100635-85.2019.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): UTC ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Nathanael de Almeida Pinto, Advogado: Ronildo Siqueira, Embargado(a): ABDIEL DE SOUZA SIQUEIRA, Advogado: Elizabeth Rocha Almada, Advogada: Yasmin dos Santos Vale, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte UTC ENGENHARIA S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1000147-86.2019.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COELHO BOA ESPERANCA BAR E RESTAURANTE LTDA, Advogada: Carine de Cássia Tavares Dolor, Embargado(a): CLAUDIO DIOLINDO CELESTINO, Advogado: Antonio Marcos Gonçalves Abussafi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte Coelho Boa Esperança Bar e Restaurante Ltda. **Processo: ED-AIRR - 1001479-81.2019.5.02.0707 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Audrey Martins Magalhaes Fortes, Embargado(a): IGOR WILLIAM MOTA BERTOLDO, Advogada: Maria Luciene da Silva Carvalho, Embargado(a): TRAIL INFRAESTRUTURA EIRELI, Advogado: Adriana Fernandes Scatolini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RRAg - 1871-79.2015.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MAURILIO ROSA, Advogado: Anderson Wozniaki, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RRAg - 1000649-60.2015.5.02.0221 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CRISTIANE REGINA DA SILVA, Advogado: Marco Antonio Cardoso, Advogado: Luciany Balo Bruno, Agravado(s) e Recorrido(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA., Advogado: Edson Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas em relação ao tópico "Doença ocupacional. Laudo pericial. Dano moral e material" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RRAg - 10644-79.2016.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): RENATO JOSÉ SARAIVA CARVALHO, Advogado: José Lúcio Glomb, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento



interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho para determinar os reflexos das verbas trabalhistas reconhecidas em juízo nas contribuições devidas à entidade de previdência privada" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Banco do Brasil e, no mérito, negar-lhe provimento quanto à prescrição dos anuênios e do auxílio-alimentação. **Processo: RRAg - 20319-69.2016.5.04.0752 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): STARA S.A. - INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E OUTRA, Advogada: Izana Grevenhagen, Agravado(s) e Recorrido(s): LAURI NESTOR GRAF, Advogado: Roger Eduardo Godoy, Advogado: Anderson Rafael Schmidt, Agravado(s) e Recorrido(s): MUSSKOPF METALWORKS INDUSTRIA METAL MECANICA LTDA, Advogado: Jair Antunes de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): METALSTAR INDUSTRIA METALURGICA LTDA, Advogado: Carlos Roberto Machado Marques, Advogado: José Mauro Barbieri, Agravado(s) e Recorrido(s): STAR SUL METAIS E RECICLADOS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Machado Marques, Advogado: José Mauro Barbieri, Agravado(s) e Recorrido(s): POLISTAR BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogada: Carime Bernardi Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): INDUSTRIA DE PLASTICOS MONRIZZO LTDA, Advogado: André de Andrade Koschewitz, Agravado(s) e Recorrido(s): RECICLADORA DE METAIS OLIVEIRA LTDA., Advogado: Samir Squeff Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): GRUPO DAC COMERCIO DE PECAS LTDA - EPP, Advogado: Carlos Roberto Machado Marques, Advogado: José Mauro Barbieri, Agravado(s) e Recorrido(s): RECICLADORA DE METAIS NOROESTE LTDA, Advogado: José Mauro Barbieri, Advogado: Carlos Roberto Machado Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): CLADIMIR OLIVEIRA, Advogado: Samir Squeff Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): MILTON MUSSKOPF, Advogada: Cristiana Souto Jardim Barbosa, Advogado: Jair Antunes de Almeida, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários assistenciais. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia nas partes MUSSKOPF METALWORKS INDUSTRIA METAL MECÂNICA LTDA., METALSTAR INDUSTRIA METALÚRGICA LTDA., INDUSTRIA DE PLÁSTICOS MONRIZZO LTDA., GRUPO DAC COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.- EPP. **Processo: RRAg - 101941-84.2016.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SAAE, Advogado: Marcelo Luís Bromonschenkel, Agravado(s) e Recorrido(s): HB MULTISERVIÇOS LTDA., Advogado: Josuel Thomaz, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 1000930-88.2016.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ANDREA DOS SANTOS PIRES, Advogada: Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Advogado: Alexandre Ferrari Faganello, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Maria da Glória Chagas Arruda, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Gabrielly Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) homologar a desistência do recurso quanto à questão alusiva ao índice de correção monetária e, como consequência, reputar prejudicado o recurso de revista. **Processo: RRAg - 1000712-70.2017.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCIA TRIDAPALLI, Advogado: André Luiz Plácido Ferrari, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos



Augusto Tortoro Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 451 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o cômputo do período do aviso prévio indenizado na duração do contrato de trabalho, para efeito de cálculo da parcela PLR devida à reclamante. Custas inalteradas. **Processo: RRag - 1001969-09.2017.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): JSL S.A., Advogada: Renata Ribeiro Linard, Advogada: Rayane Jamacarú Carrião Zorzete, Agravado(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de PATRÍCIA GOMES DE SIQUEIRA, Advogado: José Antônio Gomes dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11410-57.2018.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Recorrido(s): ROBSON RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogada: Renata Prince Rezende, Recorrido(s): EXPRESSO CAITITE EIRELI - ME, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão do dia 17/11/2021, em virtude do impedimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: AIRR - 1200-59.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado (s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravante(s) e Agravado(s): TIM S A, Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): NILZA TEIXEIRA PIRES, Advogado: José Osvaldo da Silva, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão do dia 17/11/2021, em virtude do impedimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: Ag-AIRR - 1000201-18.2017.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARCELO AYOUB FERNANDES, Advogado: Bruno Freire e Silva, Agravado(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 94900-37.2007.5.03.0093 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Ricardo Bhering Andrade, Procurador: Thiago Luís Eiras da Silveira, Recorrido(s): EXPRESSO LUZIENSE LTDA., Advogado: Vinícios Leôncio, Advogada: Maria Cleusa de Andrade, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão do dia 17/11/2021, em virtude do impedimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: Ag-AIRR - 10576-65.2020.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Luciano Benigno Cesca, Advogado: Luciana Mano Oliveira, Advogada: Thamiris Katharine de Medeiro Felizardo, Agravado(s): LETICIA PEREIRA GOMES, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogada: Giselle Ferreira Lima Raulino de Souza, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão do dia 17/11/2021, em virtude do impedimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: Ag-AIRR - 10380-74.2020.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DESENTUPIDORA PALMIRA LTDA - ME, Advogado: Kildare Eustaquio Canuto de Sousa, Advogado: José Eustáquio de Sousa, Advogada: Amanda Lage Perez, Agravado(s): VIRGILIO RAVAZZANO JOSE DE CASTRO, Advogado: Breno Pequeno Andrade Costa, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão do dia 17/11/2021, em virtude do impedimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: AIRR - 11500-26.2017.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado (s): JOAO ONOFRE MARINHO, Advogado: Eraldo Lacerda Júnior, Agravante(s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Marcelo José Leles Carvalho, Decisão: adiar o



Julgamento do presente processo para a sessão do dia 17/11/2021, em virtude do impedimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RRAg - 100249-52.2017.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrido(s): SERGIO LUIZ VIROTE PEREIRA, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista.

Observação: O Dr. Ronny Dantas da Costa, patrono da parte COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 21149-77.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Agravado(s) e Recorrido(s): NEUSA CORRÊA UZON, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - exercício de cargo de confiança - previsão em norma regulamentar de jornada de trabalho de seis horas diárias - adesão a novo plano de carreira - renúncia às regras do sistema anterior", por contrariedade ao item II da Súmula nº 51 do TST e à Súmula 287 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento das horas extras, inclusive, o intervalo do artigo 384 da CLT e indenização pela supressão das horas extras, julgando totalmente improcedente a reclamação. Custas em reversão, a cargo da reclamante.

Observação: A Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho falou pela parte NEUSA CORRÊA UZON. **Processo: RRAg - 10345-16.2017.5.03.0165 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): INSTITUTO MATERNO INFANTIL DE MINAS GERAIS S/A, Advogado: Soraya de Almeida Clementino, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Sebastião Vieira Caixeta, Assistente Simples: ALVEOLAR - GRUPO DE FISIOTERAPIA LTDA., Advogado: André Soares Cozzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude das contratações havidas e julgar totalmente improcedente a presente ação civil pública. Custas processuais em reversão, dispensadas com fulcro no art. 790-A, II, da CLT.

Observação 1: A Douta Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, apresentou manifestação oral.

Observação 2: O Dr. Kleyber Lúcio do Amaral, patrono da parte INSTITUTO MATERNO INFANTIL DE MINAS GERAIS S/A, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1316-32.2013.5.09.0094 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ALAN TONELLO, Advogado: José Affonso Dallegrave Neto, Advogada: Aldina Pagani, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CALGAN EDITORA GRAFICA LTDA - ME E OUTRA, Advogada: Mônica Franco Bresolin, Advogado: Irineu Antônio Feiten, Agravado(s) e Recorrido(s): ALTEMIR ROBERTO BERTÉ, Advogada: Mônica Franco Bresolin, Advogado: Irineu Antônio Feiten, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelas reclamadas e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; c) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante.



Observação: O Dr. Marcos César Rampazzo Filho, patrono da parte ALAN TONELLO, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 10035-75.2017.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Freire, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogada: Cibele Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado.

Observação: O Dr. Gustavo Andère Cruz, patrono da parte VIA VAREJO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 658-38.2017.5.09.0459 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Gervázio Luiz de Martin Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICENTE DE ANDIRÁ, Advogado: Marcus Vinicius de Andrade, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista; b) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

Observação: O Dr. Gervázio Luiz de Martin Júnior, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LONDRINA E REGIÃO, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 11824-26.2016.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CARLOS ALVES PINHEIRO, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Manuela Tortul Pereira, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Agravado(s) e Recorrido(s): CIASERV VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): AMBIENT SERVIÇOS AMBIENTAIS DE RIBEIRÃO PRETO S/A, Advogado: Gustavo Elias de Barros, Agravado(s) e Recorrido(s): AGCO DO BRASIL SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s) e Recorrido(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLA DEI FIORI, Advogada: Fernanda Lopes de Oliveira Trovareli, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, Advogado: Regis Tadão Noso, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 81 do CPC.

Observação: O Dr. Diego Maciel Britto Aragão, patrono da parte CARLOS ALVES PINHEIRO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 24256-63.2019.5.24.0061 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EUQUENEDES SOUZA RIBEIRO, Advogado: Mateus Henrico da Silva Lima, Recorrido(s): JOSE LUIZ PARELLA, Advogado: Emanuel Danieli da Silva, Advogada: Cláudia Aparecida Frigero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "acidente de trabalho - vaqueiro - manejo de gado - responsabilidade civil", por ofensa ao artigo 927, parágrafo único, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão recorrida, fixando a responsabilidade objetiva do reclamado, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para prosseguir no exame dos recursos ordinários do reclamante, em relação à matéria tida por prejudicada, e do reclamado, no que tange ao pedido de compensação dos valores pagos decorrentes do acidente.



Observação: O Dr. Wladimir Flávio Bonora falou pela parte JOSE LUIZ PARELLA. **Processo: RR - 10420-34.2018.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): GAFOR S.A., Advogada: Juliana Ribeiro Narcizo, Advogado: Deborah de Vasconcellos Martins Diniz, Advogado: Rodrigo Antonio Badan Herrera, Advogado: Vinicius Vicente Sandaniel da Silveira Hentz, Recorrido(s): SEVERINO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Edmilson Moraes de Oliveira, Recorrido(s): A M DA SILVA SOARES TRANSPORTE LTDA, Advogado: Mário André Izepe, Advogado: Alessandra de Cassia Olabarse, Recorrido(s): EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Eduardo Henrique Campi Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente. Prejudicados os demais temas ventilados no apelo.

Observação: A Dra. Tânia Romualdo Moraes, patrona da parte GAFOR S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10845-97.2015.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado (s): FSB COMUNICACAO E PLANEJAMENTO ESTRATEGICO LTDA E OUTRA, Advogado: Fernando Jorge Cassar, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogada: Cássia Maria Picanço Damian de Mello, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): GUSTAVO JOSE SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Leandro Rebello Apolinário, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento das reclamadas FSB COMUNICACAO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO LTDA. e OUTRA e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada.

Observação: A Dra. Maria Cristina Capanema Thomaz Belmonte, patrona da parte FSB COMUNICACAO E PLANEJAMENTO ESTRATEGICO LTDA E OUTRA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1001924-26.2017.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARCO ANTONIO URIAS, Advogado: Leandro de Pádua Pompeu, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 807-27.2017.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Advogada: Cristiane Vanessa Malatesta França, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JOÃO PESSOA, Advogado: Pedro Aurélio Garcia de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.

Observação: A Dra. Jiva Sacramento Ferreira, patrona da parte CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1000030-42.2018.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado (s): MARCELO FERREIRA DORSA, Advogado: Sidenilson Santos Silva, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Cleber Pinheiro, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RRAg - 860-80.2014.5.05.0281 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e



Recorrente(s): RENILDES CARDOSO SUZART, Advogada: Lilian Pinto Santana Lopes, Advogado: Nivaldo Souza Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 53-27.2013.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): RAPHAEL OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Valdir Kehl, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11418-51.2015.5.03.0049 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): ANA RITA DE FARIA BARBOSA DUTRA, Advogada: Ivone Aparecida da Silva, Advogado: Marcus Felipe Melo de Paulo, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 739-27.2017.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Recorrido(s): JOSENILTON GALDINO GOMES, Advogado: José Ulisses de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de conhecer do agravo de petição interposto pela executada, examinando o mérito do referido recurso como entender de direito. **Processo: RR - 18703-02.2017.5.16.0005 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARIA ANGELICA SILVA FRANCO, Advogado: Valdênio Nogueira Caminha, Recorrido(s): MUNICIPIO DE CARUTAPERA, Advogado: Rodolfo Régis Noqueira Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a competência da Justiça do Trabalho para o julgamento da presente reclamação, tendo em vista que o contrato de trabalho da reclamante permaneceu regido pelas normas celetistas, e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário do reclamado afastada a incompetência da Justiça do Trabalho. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte Município de Carutapera. **Processo: ED-AIRR - 21526-55.2017.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Denise Pires Fincato, Embargado(a): CRISTIANO DA ROCHA PEREIRA, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Embargado(a): EMERAN INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 20117-76.2019.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANA MARIA DE SOUZA E OUTRO, Advogado: Andrio Portuguez Fonseca, Recorrido(s): HELCIO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Luciana Konradt Pereira, Recorrido(s): SUPORSEG ZELADORIA, COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE ALARMES LTDA, Recorrido(s): MARCELO MISAEL VELHO, Recorrido(s): NADIR TEREZINHA VELHO, Recorrido(s): WAGNER ANDRÉ DA SILVA NASCIMENTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 6º da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para desconstituir a penhora realizada sobre a



metade ideal do imóvel de copropriedade dos recorrentes, registrado sob a matrícula nº 314 do Livro nº 2 do Registro de Imóveis de Novo Hamburgo, restabelecendo, no aspecto, a sentença que determinou o levantamento da penhora sobre o imóvel em questão. **Processo: Ag-AIRR - 10926-77.2020.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Leizer Pereira Silva, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): LUCILENE DE OLIVEIRA BARBOSA SOUZA, Advogado: Fabio Fagundes de Oliveira, Advogado: Paulo Sergio da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 261-53.2017.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MARLI TEREZINHA TIBURCIO DA SILVA, Advogado: Joécio Flaviano Niels, Advogado: Ismael Martinez Filho, Advogada: Caroline Milani Gimbert, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SINODO DE CURITIBA, Advogado: Juan Carlos Zurita Pohlmann, Agravado(s) e Recorrente(s): CONVENÇÃO BATISTA PARANAENSE, Advogado: Claudio Adriano Santa Rosa, Advogada: Flávia Íris da Silva Paião, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: Ana Maria Maximiliano, Agravado(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogado: Carla Ciendra Costa Alberti, Advogado: Marcio Garcia de Oliveira Miranda, Agravado(s) e Recorrido(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA DE CURITIBA, Advogado: Orlando Zens Lourenco, Agravado(s) e Recorrido(s): HOSPITAL UNIVERSITÁRIO EVANGÉLICO DE CURITIBA - HUEC, Advogado: Marcio Garcia de Oliveira Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Convenção Batista Paranaense (3ª reclamada), por violação do art. 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária imputada à 3ª reclamada, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RRAg - 1002075-58.2016.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): JOSILENE VIEIRA DA SILVA, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SERASA S.A., Advogada: Mariângela Pernomian de Araújo Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado; b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por contrariedade à Súmula nº 362, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a pretensão ao FGTS incidente sobre o valor do auxílio-alimentação pago durante a contratualidade se submete à prescrição trintenária. **Processo: RRAg - 241-62.2016.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE FERREIRA DE QUEIROZ JUNIOR, Advogado: Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RRAg - 258-84.2017.5.12.0024 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Giselle



Daussen Capella, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ARIVÃ BECKERT, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e dar-lhe parcial provimento apenas quanto aos temas "Prescrição da pretensão aos anuênios"; e "Prescrição da pretensão às horas extras em razão da alteração da jornada" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada; b) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamado. **Processo: RRAg - 10914-47.2017.5.15.0047 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MARINGA FERRO-LIGA S.A, Advogado: Marcos Júlio Olivé Malhadas Júnior, Advogado: Leandro Alves Viana Bacon, Advogado: André Luís de Mattos Silveira Garcia, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do artigo 477 da CLT", por violação do artigo 477, § 6º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa em comento; e quanto ao tema "correção monetária. aplicação do IPCA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RRAg - 1340-71.2019.5.07.0008 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA ANTONIETA BARROSO GOMES PEIXOTO, Advogado: Paulo Olliveira Santtos Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): GRETH BARROS E BARROS, Advogado: Igor Lima de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante ao tema "Pedido de Demissão. Gestante", por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos da reclamante, excluindo-se, como consequência lógica, a condenação ao pagamento da multa do art. 477 da CLT em razão da reversão da dispensa sem justa causa aplicada pelo Tribunal Regional e a condenação ao pagamento de honorários de sucumbência por parte da ora recorrente, a qual deve seguir os termos adotados na sentença (fl. 117). **Processo: RRAg - 179-85.2017.5.06.0311 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Fabiana Augusta de Araújo Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Francisco José Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ DINIZ DE FARIAS, Advogado: José Ulisses de Lima Júnior, Advogado: Francisco Augusto Melo de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada (União), por violação do art. 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão do reclamante, uma vez transcorrido o prazo prescricional bienal, julgando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC. Julgar prejudicado o exame do tema relativo ao limite dos juros de mora (fls. 780/781). Custas processuais em reversão pelo reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 219). **Processo: RR - 60600-34.2009.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANDRÉ LUÍS LEMOS ANDRAUES, Advogado: Fernando José Garcia, Recorrido(s): FRANCISCO IDEMAR DE OLIVEIRA, Advogado: Mayara Coutinho Santos, Recorrido(s): ANDRA GOOD PARK ESTACIONAMENTO S/C LTDA, Recorrido(s): TATIANA LEMOS ANDRAUES DE SOUSA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 1º, III, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para limitar a constrição determinada no plano de previdência privada do executado a 50% do valor penhorado. **Processo: RRAg - 21570-33.2015.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s),



Agravado(a) e Recorrido(s): DANIEL FRANCISCO JALMUSNY, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogado: Luigi Morelli, Advogado: Henrique Luiz Panisson, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes das 7ª e 8ª horas laboradas com reflexos. Prejudicado o exame do tópico relativo à compensação da gratificação com as 7ª e 8ª horas. **Processo: RRAg - 1000880-28.2019.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA, Advogado: Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa, Advogado: Eduardo Zippin Knijnik, Agravado(s) e Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante ao tema "Adicional de Periculosidade", por violação do art. 193, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade no montante de 30% sobre o salário-base, de acordo com o art. 193, § 4º, da CLT, com reflexos nas horas extras (Súmula nº 132 do TST), 13º salário, férias acrescidas de 1/3 (art. 142, § 5º, da CLT), aviso prévio e FGTS com a multa de 40% (Súmula nº 63 do TST), de janeiro de 2015 a janeiro de 2018, conforme pedidos à fl. 13, observada a prescrição dos créditos anteriores a 3/5/2014, consoante definido na sentença (fl. 934). Valor da condenação majorado para R\$56.600,00 (cinquenta e seis mil e seiscentos reais) e custas majoradas para R\$1.132,00 (mil cento e trinta e dois reais). **Processo: RR - 1478-36.2012.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BÁRBARA MUNICK DE OLIVEIRA ANTUNES, Advogada: Eliana Guitti, Advogada: Sheila Moreira Bello Xavier, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RRAg - 20555-98.2016.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MAYLON SOSNOWSKI, Advogada: Carina Furlin Góes, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Marcus Vinícius Agostini, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação; b) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas em relação ao tema "Tempo à disposição. Período de deslocamento entre a portaria e o local de trabalho" ; por contrariedade à Súmula nº 429 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do tempo despendido no trajeto interno entre a portaria da empresa e o efetivo local da prestação dos serviços, a ser fixado em liquidação de sentença, conforme prova oral produzida, observados os mesmos critérios definidos para as demais horas extras deferidas. **Processo: AIRR - 100617-90.2018.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogado: Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): DIEGO FELICIO GUIDI, Advogado: Barbara Rosa Moncosso Azevedo, Agravado(s): PRIMUS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Marcelo Peixoto da Silva, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 1000450-77.2016.5.02.0714 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): EDNA SHIBUYA MIZUTANI, Advogada: Terezinha Evangelista Viana Mota, Advogado: Deivid Alves Mota, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, Advogada: Tattiana Cristina Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 66 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença quanto ao intervalo interjornada. **Processo: RRAg - 11313-33.2016.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA S.A. E OUTRO, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s) e Recorrido(s): JEZIEL BENIS BARBOSA, Advogado: Alcides de Oliveira Matias, Agravado(s) e Recorrido(s): TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A., Advogado: Heraldo Jubilut Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: AIRR - 139-89.2017.5.21.0019 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): JOSE FRANCISCO FARIAS FIALHO, Advogado: Anderson Lucena Moura de Medeiros, Advogada: Danielly Sonally de Brito, Agravado(s): IVONALDO BEZERRA DA COSTA, Advogado: Raimundo Marinheiro de Souza Filho, Agravado(s): FABRICATTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES DE ROUPAS EIRELI, Advogado: Janaina Felix Barbosa Wanderley, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 10524-73.2019.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Eduardo Paoliello Nicolau, Advogado: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, CATAS ALTAS, SANTA BÁRBARA, BARÃO DE COCAIS, CAETÉ, SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, RIO PIRACICABA, JOÃO MONLEVADE, BELA VISTA DE MINAS, RIO PIRACICAPA E MATIPÓ, Advogado: Pedro Henrique Chaves Fernandes, Advogado: Maria Alice de Figueiredo Julio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RRAg - 11202-90.2015.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s) e Recorrido(s): RAYLANE DA SILVA CRUZ, Advogada: Beatriz Bione Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção



monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RRAg - 11677-68.2016.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): PEDRO DELLA NINA FILHO, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 10681-69.2018.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DRILLING DO BRASIL SERVICOS DE FUNDACAO EIRELI, Advogado: Matheus Menezes Rocha, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cássia Bracks Ferreira, Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 629, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nulos os Autos de Infração objeto da presente ação, relativos às CDAs nºs 60.5.18.003829-91 (Processo Administrativo nº 47747.005656/2017-13); 60.5.18.003830-25 (Processo Administrativo nº 47747.005657/2017-50); 60.5.18.003831-06 (Processo Administrativo nº 47747.005658/2017-02); 60.5.18.003833-78 (Processo Administrativo nº 47747.005660/2017-73); 60.5.18.003834-59 (Processo Administrativo nº 47747.005661/2017-18); 60.5.18.003835-30 (Processo Administrativo nº 47747.005662/2017-62); 60.5.18.003836-10 (Processo Administrativo nº 47747.005663/2017-15); e 60.5.18.003837-00 (Processo Administrativo nº 47747.005664/2017-51). Inverte-se o ônus da sucumbência, estando a União isenta do pagamento de custas. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte Drilling do Brasil Serviços de Fundação Eireli. **Processo: RRAg - 1510-43.2014.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Advogado: Nicanor Vinicius Silva Souza, Advogado: Bruno Freire e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): SIMONE MARTINS DE LIMA, Advogado: José Eduardo Silverino Caetano, Agravado(s) e Recorrido(s): LUANDRE TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Daniela Pires Laurentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 186 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu a condenação ao pagamento de indenização por dano moral. Prejudicado o exame do tema recursal afeto ao valor da indenização por dano moral. Custas inalteradas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 827-92.2017.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DE MILLUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Maurício Michels Cortez, Embargado(a): TATIANE ALVES FERREIRA, Advogado: Maria Zelia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 10789-06.2015.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG E OUTRO, Advogada: Anakely Roman Pujatti, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Kassim Schneider Raslan, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Recorrido(s): ARLINDO JOSE MOREIRA DA VEIGA, Advogado: Sérgio César Amaral Leite, Recorrido(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogada: Bruna Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelas reclamadas, por ofensa ao art. 5º, II, da CF e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383



da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do direito às mesmas verbas trabalhistas legais e normativas asseguradas aos empregados das segunda, terceira e quarta reclamadas, Companhia Energética de Minas Gerais-Cemig, Cemig Distribuição S/A e Cemig Geração e Transmissão S/A, pelo princípio da isonomia (fls. 650/654), permanecendo as referidas reclamadas, no entanto, responsáveis subsidiariamente pelo tópico remanescente da condenação (horas extras excedentes à oitava diária e quadragésima quarta semanal e reflexos), observados os parâmetros estabelecidos na origem (fls. 523/527). Custas inalteradas. Retifique-se a autuação para constar a correta denominação das partes agravantes, COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG E OUTRAS. **Processo: RRag - 12471-18.2016.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s) e Recorrente(s): CBSI - COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO ANTONIO DOMINGOS FILHO, Advogado: Matheus Eduardo Rhemann Dias da Silva, Advogado: Alisson Nasário de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista referente ao tema do "índice aplicável à correção monetária", por violação do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: AIRR - 344-76.2010.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogada: Maria Eliane Farias Freire, Advogado: Fábio Freire de Carvalho Matos, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): LUIZ ROBERTO VIEIRA FELIX, Advogado: Ana Virginia Porto de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24459-08.2016.5.24.0036 da 24a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Advogado: Gabriel Paes de Almeida Haddad, Agravado(s): ISRAEL RODRIGUES, Advogada: Tânia Mara Coutinho de França Hajj, Agravado(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ivair Ximenes Lopes, Agravado(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 2182-44.2017.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Cristiane Cavalieri, Procuradora: Camila Juliana Francisco Caneparo, Procuradora: Ana Maria Maximiliano, Agravado(s): LEDA PAULA GUTZEIT, Advogada: Carolline Medeiros Veiga, Advogado: Diego Felipe Munoz Donoso, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Bruno Guilherme Fernandes Baptistoni, Advogado: Alessandro Severino Valler Zenni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134-67.2017.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GERUZA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Anderson Lucena Moura de Medeiros, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Victor Hackradt Dias, Advogado: Edson Gutemberg de Sousa Filho, Advogado: Mariane Araceli Fracaro, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): IVONALDO BEZERRA DA COSTA, Advogado: Raimundo Marinheiro de Souza Filho, Agravado(s): FABRICATTO INDUSTRIA E COMERCIO DE



CONFECOES DE ROUPAS EIRELI, Advogado: Luan Paulo Mariz de Medeiros Araujo Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 101930-02.2017.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ALINE MORAES LUZ DE SOUZA, Advogado: Elisabete Moreira da Silva, Recorrido(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Leonardo Espíndola, Recorrido(s): PROL STAFF LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de declarar a responsabilidade subsidiária do ente da Administração Pública tomador dos serviços. **Processo: RR - 689-78.2017.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): JACHSON MOTA MARINHO, Advogado: Daniel Felix da Silva, Recorrido(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. **Processo: RR - 100367-54.2018.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): MILANA DE PAULO CARDOSO, Advogada: Amanda Ferreira Montalvão da Silva, Recorrido(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Advogado: Elson Heleno Borges Carvalho, Advogado: Thiago Rego Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de declarar a responsabilidade subsidiária do ente da Administração Pública tomador dos serviços. **Processo: RR - 1000699-29.2019.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ADELSON INACIO DA COSTA, Advogado: Fernando Oliveira de Camargo, Recorrido(s): AC MELKO ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA, Advogado: Lolita Tiemi Iwata, Advogada: Cassia Lobo Moreira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA, Procurador: Ricardo Moreira Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação ao artigo 847, parágrafo único, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, restabelecer os comandos da sentença, no particular, inclusive quanto às custas processuais e honorários. **Processo: RR - 129340-74.2009.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): RAFAEL MOURA GONÇALVES, Advogado: Telmar Carlos Schossler, Recorrido(s): ACCESS - CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Advogado: Danielle Ieda Francescon de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1494-84.2019.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Procuradora: Mariana da Costa Lima de Almeida, Recorrido(s): CRISTIANO HENRIQUE BRITO DO NASCIMENTO, Advogado: Lara RIELLY Feitoza Soares, Recorrido(s): LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Vaneska Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema



"responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10167-96.2018.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Raimundo Nonato Gomes da Silva, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): ADRIANO ABREU D ASSUNCAO, Advogada: Nayara Moreira Ramos, Advogado: Leandro Mendes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: AIRR - 10449-48.2015.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Flávia Neves Nou de Brito, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): EDUARDO AUGUSTO CARDOSO, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 994-67.2018.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): DANIELLE TINELLI, Advogada: Priscila Benincá Carneiro Neves, Recorrido(s): MUNICIPIO DE COLATINA, Advogado: João Felipe Almenara Scarton, Recorrido(s): ORDESC - ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, Advogado: Aderito Sebastião Agostinho Antonio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de declarar a responsabilidade subsidiária do ente da Administração Pública tomador dos serviços. **Processo: AIRR - 24053-84.2016.5.24.0036 da 24a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Gabriel Paes de Almeida Haddad, Agravado(s): JAQUELINO BARBOSA MARTINI, Advogada: Thaís Cristina Moraes da Silva, Advogado: Fábio Serafim da Silva, Agravado(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira, Agravado(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A., Advogado: Ivair Ximenes Lopes, Agravado(s): DOUGLAS DOS SANTOS ABDO, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO CARNIELLI, Agravado(s): EDSON LUIZ SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ED-ARR - 11524-49.2015.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: LUZIA SOUSA DOS SANTOS, Advogado: Fábio Antônio Silva, Embargado(a): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Embargado(a): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Patrícia Corrêa de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1232-41.2017.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Thiago Borges Ribeiro Fernández, Advogada: Daniela de Paula Carvalho, Agravado(s): EDEMIR DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Sérgio Alves Rayzel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 202-89.2015.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARISA TEIXEIRA, Advogado: Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo reclamado, por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição



Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir a responsabilidade solidária do recorrente, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização e a isonomia entre o reclamante e os empregados da tomadora de serviços recorrente. **Processo: RR - 11711-66.2015.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG, Advogado: Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Recorrido(s): FABIO PEREIRA BRAGA, Advogado: Rafael Nader Gullo, Recorrido(s): TECNOL EQUIPAMENTOS DE CONTROLE LTDA., Advogada: Vanessa Helena Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10691-66.2017.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Procuradoria-Geral Federal, Recorrido(s): COMERCIAL FFL LTDA., Advogada: Isabela Campos Almeida, Recorrido(s): WANDERLEI DE SOUZA MORAES, Advogado: Paulo Cesar Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO FISCAL. PARCELAMENTO DO DÉBITO FISCAL. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO", por ofensa ao art. 151, VI, do CTN e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação de extinção do feito e determinar a suspensão da execução fiscal, até a quitação da obrigação ou a notícia de seu inadimplemento.

Observação: Ressalvou entendimento o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence quanto ao tema: <https://aplicacao8.tst.jus.br/plenario-virtual/rest/publico/sesoes/Esij--33-2021-O-518/processos/10691-66.2017.5.03.0132/observacoes/2/GDCMP/ultima/texto>; **Processo: RR - 1000511-57.2019.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): JOSE DIONISIO DE LIMA, Advogado: Tsumyoshi Harada, Recorrido(s): EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Anali Correa Tchepelentyky, Recorrido(s): LAMINACAO DE METAIS FUNDALUMINIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: João Luiz Lopes, Recorrido(s): SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA., Advogado: Aldo Augusto Martinez Neto, Recorrido(s): ABB POWER GRIDS BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 11138-66.2016.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TIVIT ATENDIMENTOS TELEFÔNICOS S.A., Advogado: Alexandre Pessoa Afonso, Advogado: Marcela Arminda de Santana, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ANA CRISTINA DA SILVA ROCHA, Advogado: Leonardo Flores Alves, Advogada: Mariana Monteiro de Souza, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Evandro Mardula, Advogado: Rosano de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 16191-04.2017.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): JOSE FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Stênio Farias Marinho,



Recorrido(s): LIDERCOOP COOPERATIVA LIDER DE TRABALHO EM APOIO AS ADMINISTRACOES PUBLICAS MUNICIPAIS EM LIQUIDACAO EM LIQUIDACAO, Advogada: Janína Maria de Moraes Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1441-07.2016.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): JACIARA SUELI DE LIMA, Advogado: Rodrigo Barbosa Valença Calábria, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Recorrido(s): SINTRA - SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Advogado: João Henrique Vidal dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de declarar a responsabilidade subsidiária do ente da Administração Pública tomador dos serviços. **Processo: RR - 101262-11.2017.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Procurador: Leonardo Espíndola, Recorrido(s): FABRICIO PATRICIO BATISTA, Advogado: Cláudio Brazil Vieira, Advogado: Carla Magna Jacques Garcia, Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Marcel Gustavo Ferigato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1001395-98.2017.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CENTRO EDUCACIONAL TABOAO LTDA - EPP, Advogado: Andreas Gueratto Klepp, Recorrido(s): JAIR CORREA, Advogado: Vanessa Negretti Spada, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular parcialmente o acórdão regional de fls. 224/225 (sequencial 03) e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste expressamente sobre a omissão apontada nos embargos de declaração de fls. 218/219 (sequencial 03), referente à alegação patronal acerca da prevalência da primazia da realidade dos fatos sobre a prova documental, especialmente, quanto ao depoimento da preposta, que teria esclarecido o verdadeiro motivo da justa causa aplicada, o qual não teria constado das advertências anteriores. Prejudicado o exame das demais matérias trazidas no recurso de revista. **Processo: RR - 1000160-81.2016.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Joao Pedro Eyler Pova, Recorrido(s): LUAN LIMA DA SILVA, Advogado: Rogério Paciléio Neto, Recorrido(s): STAR GCG TRANSPORTES LTDA, Advogado: Márcio Belloni, Advogada: Joana Melillo, Recorrido(s): J. S. P. DE AQUINO - TRANSPORTES, Advogado: Márcio Belloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "nulidade do acórdão do Tribunal Regional - negativa de prestação jurisdicional - imprescindibilidade de pronunciamento explícito", por violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal, 489 do CPC e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar nula a decisão proferida em sede de embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

do Trabalho da 2ª Região a fim de que profira novo julgamento acerca dos declaratórios opostos pela segunda reclamada. Prejudicada a análise dos demais temas abordados no recurso de revista. **Processo: RR - 20189-78.2019.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): FERNANDO SANCHES BERWANGER E OUTRA, Advogado: Bárbara Chiodini Axt Hoppe, Recorrido(s): LIBIA OLIVIA PEREIRA PAULSEN, Advogado: Márcio da Rosa Uren, Recorrido(s): IDELISA SACILOTO TADIELLO - ME E OUTRA, Advogado: Alceu Trizotto Maia, Recorrido(s): MARCELO BITENCOURT MORAES, Advogado: Antonio Cláudio Oliveira Dorneles, Recorrido(s): VALERIO BITTENCOURT MORAES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para desconstituir a penhora realizada sobre o imóvel em questão, registrado sob a matrícula nº 17.720 do Registro de Imóveis de Santa Maria/RS. **Processo: Ag-AIRR - 1830-64.2017.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Renan Brasil de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Andre Luis Andrade de Oliveira, Advogado: Francisco Sampaio de Menezes Junior, Advogado: Andre Gripp Camara, Advogado: Rafael Aragao Barbosa, Agravado(s): EDUARDO MARINHO GRANGEIRO, Advogado: Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Advogado: Cintia de Almeida Parente, Advogado: Adriana Emanuelli de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: RR - 146800-17.2007.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ANA CHRISTINA URBAN GONCALVES PEREIRA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Recorrido(s): ANA PAULA BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Cássio José Alves Garcia Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, reformando o acórdão recorrido, afastar a responsabilidade solidária das recorrentes pelos créditos deferidos na presente ação, excluindo-as do polo passivo da lide. **Processo: Ag-AIRR - 151400-86.2000.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EDNALDO ARAUJO SANTOS E OUTROS, Advogado: Eduardo de Barros Pereira, Advogado: Genésio Ramos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Hermann José Staben Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e nove minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente. Brasília-DF, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

**DORA MARIA DA COSTA**  
Ministra Presidente da Oitava Turma